



ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI Nº 02/00

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, alínea "g", combinado com o art. 209, § 3º, todos do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, RESOLVE:

Promulgar a Lei Municipal nº 732/00, QUE ALTERA AS ALÍQUOTAS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES DO ANEXO II, ITEM II, ALÍNEAS "a", "b" e "c", da LEI Nº 663, DE 29.12.97- CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL,- E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS, aprovada em data de 13.12.2000, no Pleno deste Poder Legislativo Municipal, face o decurso do prazo constante do dispositivo Regimental, suso mencionado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL, 31 de dezembro de 2000

  
Rubem Bernardino de Lima  
Presidente

  
IVAL DE ARAÚJO LIMA  
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

PROJETO DE LEI Nº 011 / 2000

*Altera as alíquotas referentes à prestação de serviços de construção civil e demais serviços constantes do anexo II, item II, alíneas "a", "b", e "c", da Lei nº 663, de 29.12.97 - Código Tributário do Município de Marechal Deodoro-Al, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

*Art. 1º - As alíquotas referentes à prestação de serviços de diversões públicas, serviços de construção civil e demais serviços constantes do anexo II, item II, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 663, de 29.12.97 - Código Tributário do Município de Marechal Deodoro-Al, passam a possuir os seguintes valores percentuais sobre o preço dos serviços:*

- a) diversões públicas ..... 5% (cinco por cento)*
- b) serviços de construção civil ..... 5% (cinco por cento)*
- c) demais serviços ..... 5% (cinco por cento)*

*Art. 2º - Dão-se por revogadas todas as leis que concedam, a título de incentivo ou a qualquer outro título, reduções de qualquer natureza sobre as alíquotas supra-estabelecidas no concernente aos serviços mencionados no artigo anterior, revogadas, conseqüentemente, as disposições em contrário.*

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.*

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, aos 15 de dezembro de 2000*

*Ival de Araújo Lima*  
1º Secretário

*Ruben Bernardino de Lima*  
RUBEN BERNARDINO DE LIMA  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

**ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI Nº 02/00**

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, alínea "g", combinado com o art. 209, § 3º, todos do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, **RESOLVE:**

Promulgar a Lei Municipal nº 732/00, QUE ALTERA AS ALÍQUOTAS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES DO ANEXO II, ITEM II, ALÍNEAS "a", "b" e "c", da LEI Nº 663, DE 29.12.97- CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL,- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovada em data de 13.12.2000, no Pleno deste Poder Legislativo Municipal, face o decurso do prazo constante do dispositivo Regimental, suso mencionado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL, 31 de dezembro de 2000

  
Rubem Bernardino de Lima  
Presidente

  
IVAL DE ARAÚJO LIMA  
1º Secretário

EM 13 / 12 / 2000



Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

## PROJETO DE LEI Nº 011 / 2000

Altera as alíquotas referentes à prestação de serviços de construção civil e demais serviços constantes do anexo II, item II, alíneas "a", "b", e "c", da Lei nº 663, de 29.12.97 - Código Tributário do Município de Marechal Deodoro-AL, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - As alíquotas referentes à prestação de serviços de diversões públicas, serviços de construção civil e demais serviços constantes do anexo II, item II, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 663, de 29.12.97 - Código Tributário do Município de Marechal Deodoro-AL, passam a possuir os seguintes valores percentuais sobre o preço dos serviços:

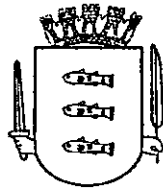
- a) diversões públicas ..... 5% (cinco por cento)
- b) serviços de construção civil ..... 5% (cinco por cento)
- c) demais serviços ..... 5% (cinco por cento)

Art. 2º - Dão-se por revogadas todas as leis que concedam, a título de incentivo ou a qualquer outro título, reduções de qualquer natureza sobre as alíquotas supra-estabelecidas no concernente aos serviços mencionados no artigo anterior, revogadas, conseqüentemente, as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 11 de dezembro de 2000.

  
FLAVIO RODRIGUES TEIXEIRA  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

Marechal Deodoro, 11 de dezembro de 2000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

É com imensa honra que submeto à apreciação de V. Exa. e dos meus Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que introduz alterações à Lei n.º 663, de 29.12.97 – Código Tributário do Município de Marechal Deodoro-Al., especificamente no que diz respeito ao seu Anexo II, onde no item II, sob a epígrafe Prestação de Serviços tributados com base no preço dos serviços (% s/preço do serviço) se faz alterar todas as alíquotas das categorias ali descritas para 5% (cinco por cento).

O presente Projeto de Lei tem por fundamento a necessidade extrema de incremento à arrecadação do Município, possibilitando destarte, a elevação dos níveis dos serviços públicos prestados à ordeira e progressista comunidade deodorense.

Considerando, ainda, que o art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, de 04.05.00, publicada no Diário Oficial da União de 05.05.00, trata com muito destaque da renúncia de receita, entendi por bem acrescentar ao referido Projeto de Lei a revogação de todas as leis que concedam, a título de incentivo ou a qualquer outro título, reduções de qualquer natureza sobre as alíquotas que pretendo ver estabelecidas no concernente aos serviços mencionados no art. 1º do meu Projeto de Lei.

Tenho assim, a convicção de contar com o apoio irrestrito do Ínclito Poder Legislativo à aprovação do citado Projeto de Lei, para o que deposito elevada confiança no espírito público que inegavelmente sempre caracterizou as decisões de V. Exa. e dos meus Pares, no exercício do árduo trabalho legislativo, ao longo dos últimos anos.

Na certeza do dever cumprido, valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. e aos nobres integrantes desta Casa, protestos de estima e profundo respeito.

FLÁVIO RODRIGUES TEIXEIRA  
Vereador

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO DE UNANIMIDADE

EM 13, 12 2000

Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador \_\_\_\_\_

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2000, reuniram-se na Sala das Comissões desta Câmara, os Membros da Comissão de Justiça e Redação Final da mesma para apresentarem o parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2000, de autoria do Vereador Flávio Rodrigues Teixeira, que altera as alíquotas referentes à prestação de serviços de construção civil e demais serviços constantes do anexo II, item II, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 663, de 29 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Marechal Deodoro-AL, e dá outras providências.

Após o exame esta Comissão foi de parecer favorável à aprovação da matéria, cuja conclusão e teor estão no citado documento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 13 de dezembro de 2000.

Presidente

Relator

Membro

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO P/ UNANIMIDADE  
EM 13/12/2000

Presidente

Parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador

João Lúcio V. Sobrinho

Esta Comissão recebeu para dar parecer o Projeto de Lei nº 011/2000, de autoria do Vereador Flavrio Rodrigues Teixeira, que ALTERA AS ALÍQUOTAS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES DO ANEXO II; ITEM II, ALÍNEAS "a", "b" "c", DA LEI Nº 663, DE 29.12.97 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Os seus Membros de acordo com o Regimento Interno desta Câmara, passam a dar a sua posição:

As justificativas do autor do Projeto de Lei nº 011/2000 são muito convincentes e alertam para questões reais que são trazidas à luz pela Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, quando exige do administrador público muita eficiência na dinâmica da arrecadação das receitas próprias, ditas receitas tributárias.

Fica dispensado o relatório do relator em função da aposição da sua assinatura neste documento.

Por conseguinte, sou de parecer favorável, esperando a mesma aprovação no pleno desta Poder Legislativo Municipal

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 13 dezembro de 2000.

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Relator

[Assinatura]  
Membro